



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná



Servidores cedidos  
por outros órgãos.doc

## JUSTIFICATIVA DE PRONTO PAGAMENTO

O Poder Legislativo de Piên necessita adquirir alguns itens ou realizar despesas urgentes para manutenção de serviços necessários para o regular funcionamento Câmara Municipal em casos de exceção e ou urgência.

A fim de regulamentar os artigos 65<sup>1</sup> e 68<sup>2</sup> da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 95, parágrafo segundo da Lei Federal nº 14.133/2021, foi aprovada em plenário e publicada a Lei nº 1315, de 30 de outubro de 2017 que “Institui o Regime de Adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná”.

Ressalta-se que nem toda despesa poderá ser custeada na forma do regime de adiantamento, e para a análise de eventual concessão será considerada a natureza da despesa e valor máximo, que no caso é de R\$ 4.000,00, seguindo o preceito contido no parágrafo segundo do artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente,

Piên, dia 15 de julho de 2025

  
ALMIR PEDRO MIELKE  
Presidente

<sup>1</sup> Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

<sup>2</sup> Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.